CONCORRÊNCIA Nº 001/16.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 27/06/2016 à 02/08/2016

Responsável.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 02 de agosto de 2016**, na sala do **Setor de Licitações** da Prefeitura Municipal de Roca Sales, RS, localizada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber a documentação para habilitação e propostas das Instituições Financeiras, públicas ou privadas, na modalidade de Concorrência, do tipo maior oferta, a qual se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com as Resoluções nº. 3.402/06, nº. 3.424/06 e Circular nº. 3.522/11 do Banco do Brasil – BACEN, e por este Edital.

01 - DO OBJETO:

01.1 – Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Roca Sales, mediante prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados temporários, agentes políticos – doravante denominados "servidores da administração direta", em conformidade com este Edital e seus anexos.

01.2 - Deverá ser considerado o número aproximado de **338 (trezentos e trinta e oito)** servidores, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período contratado.

01.3 – O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

01.4 - A prestação dos serviços deverá ser realizada nos moldes do **Projeto Básico** em anexo, que para todos os efeitos legais fará parte integrante deste instrumento.

01.5 – Somente serão aceitas propostas cujo valor seja igual ou superior a **105.000,00 (cento e cinco mil reais).**

02 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

02.1 - Será vedada a participação do licitante que:

02.1.1 - Tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
02.1.2 - Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;
02.1.3 - Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
02.1.4 – Estiver reunido em consórcio;
02.1.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou sub contratado, servidor ou dirigente do órgão promotor da licitação ou responsável pela Licitação;
02.1.6 – Não funcione no País.

03 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

03.1 - Os documentos para habilitação e as propostas exigidos no presente Edital, serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste instrumento e deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

03.1.1 – ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO:
Terá na parte externa, as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
CONCORRÊNCIA Nº 001/16
ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE – (Nome Completo da Instituição)

03.1.2 – ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA:
Terá na parte externa, as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
CONCORRÊNCIA Nº 001/16
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA
PROPONENTE – (Nome Completo da Instituição)

04 – DA HABILITAÇÃO:

04.1 - No envelope nº 001 (HABILITAÇÃO) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.1 do Edital, deverá constar:

04.2 - Os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:
04.2.1 – Ato constitutivo da Instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
04.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

04.3 – Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista consistirão em:

04.3.1 – Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
04.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal (Alvará acompanhado do comprovante do pagamento referente ao exercício em curso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
04.3.3 - Prova de Regularidade para com a Secretaria da Receita Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
04.3.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
04.3.5 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento.
04.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação **de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

04.4 - Os documentos relativos à qualificação técnica consistirão em:

04.4.1 – Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;
04.4.2 – Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
04.4.3 – Comprovante de aptidão para desempenho de atividade e compatível com o objeto desta licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

04.5 - Os documentos relativos à qualificação econômica - financeira, consistirão em:

04.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último **exercício social, já exigíveis e apresentados** na forma da Lei, registrado na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, **assinado por Contador habilitado**, com a **indicação do número do Livro diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas** onde se encontram os lançamentos, vedada sua substituição por balancete ou balanço provisório, que comprovem sua boa situação financeira.
04.5.1.2 – O licitante que aguarda a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderá apresentar em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.
04.5.2 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data máxima de até **60 (sessenta) dias** contados da entrega do documento.

04.6 - Demais documentos necessários para habilitação, consistirão em:

04.6.1 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO II**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
04.6.2 – Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO III**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
04.6.3 - Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, em todas as suas fases, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
04.6.4 - Se o licitante for representado por procurador, deverá apresentar **fora dos envelopes**, instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, ou Carta de Credenciamento com poderes de decisão sobre os atos da presente licitação, conforme modelo constante no **ANEXO V**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
04.7 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata da Comissão de Julgamento da Licitação, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.
04.8 - Os documentos exigidos neste Edital também poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

04.8.1 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas até **as 17 horas** do dia anterior ao da entrega da documentação.

04.9 - Serão inabilitados os licitantes que:

04.9.1 - Não atenderem as condições do Edital;
04.9.2 - A documentação apresentada não tenha sido entregue na forma prescrita neste Edital;
04.9.3 - Apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação por servidor da Administração Pública Municipal ou cópia em papel FAX;
04.9.4 - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
04.9.5 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo;
04.10 - A inabilitação do licitante importa na exclusão do direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

05 - DA PROPOSTA:

05.1 - No envelope nº 002 (PROPOSTA) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.2 do Edital, deverá constar:

05.1.1 – O **ANEXO VI – CARTA PROPOSTA** financeira que deverá ser datilografada, digitada ou impressa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e ser assinada, carimbada e datada, que poderá também ser apresentada em formulário próprio, sendo que nesse caso deverá obrigatoriamente ser formulada em papel timbrado do licitante e nos moldes do **ANEXO VI** deste Edital.
05.2.1 – **A oferta** pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores, expressa em moeda corrente nacional;
05.2.2 - Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura dos envelopes/proposta;
05.2.3 – Somente serão classificadas as propostas **cujo valor seja igual ou superior a R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).**

05.5 - Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que:

05.5.1 - Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
05.5.2 - Se basearem em proposta de outros licitantes;
05.5.3 - Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
05.5.4 - Contiverem oferta de vantagem não prevista no Edital;
05.5.5 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, mesmo que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
05.5.6 - Deixarem de atender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital;

06 - DOS PRAZOS:

06.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
06.2 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Roca Sales.

06.3 - Esgotados todos os prazos recursais o Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da data da adjudicação para assinar o contrato.

06.3.1 - Os prazos de que trata o **item 06.3** poderão ser prorrogados uma vez, por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso dos mesmos.

06.4 - No caso do licitante vencedor não assinar o contrato ou iniciar a prestação dos serviços nos prazos máximos estipulados no **item 06.3.1** deste Edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste Edital, ou então, revogara a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e neste instrumento.

07 - DO JULGAMENTO:

07.1 - Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, de conformidade com o previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e com o seguinte procedimento:

07.1.1 - Abertura dos envelopes nº 001 – HABILITAÇÃO e sua apreciação;

07.1.2 - Os envelopes nº 002 - PROPOSTA, dos concorrentes inabilitados, ficarão arquivados no Setor de Licitações do Município;

07.1.3 - Abertura dos envelopes nº 002 – PROPOSTA dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

07.1.4 - Classificação das propostas;

07.1.5 - Deliberação pela autoridade competente.

07.2 - A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA será realizado sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e facultativamente pelos licitantes presentes.

07.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados facultativamente pelos licitantes presentes e obrigatoriamente pelos membros da comissão.

07.4 - Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

07.5 – O critério de julgamento será **o maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

07.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nos subitens dos **itens 04.09 e 05.5** deste Edital.

07.7 - Homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a administração o convocará para, no prazo fixado no Edital, assinar o contrato por seu representante credenciado.

07.7.1 - O descumprimento desse prazo pelo licitante vencedor faculta a Administração convocar, pela ordem de classificação os outros licitantes para assiná-lo, no mesmo prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

07.7.2 - Idêntica faculdade se oferece à Comissão de Licitação se o licitante vencedor desistir da Adjudicação da licitação.

07.8 - No caso de se apresentar apenas um licitante concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste Edital e do interesse público.

08 - DOS RECURSOS:

08.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

08.2 - O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

08.2.1 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no **item 08.2**, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se iniciam as 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

08.3 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e na forma prevista no **item 08.2.1.**

08.4 - Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos **nos itens 08.2.1 e 08.5.**

08.5 - As razões e as contra-razões poderão ser interpostas via fax, desde que nos prazos previstos nos **itens 08.2 e 08.3** sejam juntados também os originais.

08.6 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

08.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos **05 (cinco) dias úteis** subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

08.8 - Os prazos previstos **nos itens 08.5 e 08.6** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

09.1 - O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Roca Sales, a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

10 - DO CONTRATO:

10.1 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da Minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO I**.

10.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, sendo vedada a prorrogação do contrato.

10.4 - A desistência do Município de Roca Sales de contratar com o licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização de qualquer espécie.

11 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes nas condições previstas na **Cláusula 12 (décima segunda)** da minuta do Contrato em anexo.

12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 - O descumprimento das condições previstas na proposta e/ou contrato, sujeitará o licitante vencedor, às sanções e pagamentos de multa, como estabelecidas neste instrumento e no contrato.
12.2 - O inadimplemento de qualquer das condições avençadas, ensejará a rescisão do contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.
12.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles previstos na **Cláusula 11 (décima primeira)** da minuta do Contrato em anexo.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades que seguem:
13.1.1 - Multa **de 10% (dez por cento**), calculada sobre o valor total cotado pelo licitante na licitação;
13.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Roca Sales, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
13.2 - Na aplicação das sanções previstas nos **itens 13.1.1 e 13.1.2**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
13.3 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante vencedor poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento**), calculada sobre o valor total inicial da contratação, nos casos previstos na **Cláusula 7º (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.

14 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

14.1 – A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
14.1.1 - O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até **05 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
14.1.2 - Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
14.1.3 - Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, tendo seu pedido protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, que se inicia às 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17horas.
14.1.4 - Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no **item 14.1.3**.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

15.1 - As obrigações do licitante vencedor são aquelas previstas na **Cláusula 9º (nona)** da minuta do Contrato, bem como descritas no Projeto Básico, todos em anexo.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

16.1 - As obrigações do Município são aquelas previstas na **Cláusula 10 (décima)** da minuta do Contrato em anexo.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 - A forma de fiscalização consta na **Cláusula 8º (oitava)** da minuta do Contrato em anexo.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS:

18.1 - O licitante que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Roca Sales, situada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, através do **Setor de Licitações**, ou pelo Fone (051) 3753-21.66, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2 - Informações referente à retirada do Edital poderá ser obtida junto ao **Setor de Licitações** do Município de Roca Sales, localizado na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas ou pelo fone **(51) 3753-21.66**, ou pelo e-mail licitacoes@rocasales-rs.com.br.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 – O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

19.3 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que elas se realizem, garantido o direito de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.4 - O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido, implicará na desistência e facultará a chamada de outro licitante, obedecendo à ordem de classificação.

19.5 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou proposta exigidas no Edital e não apresentadas na respectiva data e horário mencionado neste Edital, exceto nos casos previstos no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.6 - O licitante vencedor da Licitação não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital sem o prévio assentimento do Município.

19.7 - A documentação e a proposta deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no Edital.

19.8 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos á documentação, não serão admitidos á licitação os retardatários e não caberá responsabilidade ao Município por **propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas**.

19.9 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

19.10 - Para todos os efeitos legais fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:

19.10.1- ANEXO I: Minuta do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor da licitação.

19.10.2 - ANEXO II: Declaração de que não emprega menores de idade, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
19.10.3 - ANEXO III - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
19.10.4 - ANEXO IV: Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
19.10.5 - ANEXO V - Carta de Credenciamento que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
19.10.6 – ANEXO VI: Carta Proposta, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
19.10.7 – ANEXO VII: Declaração contendo os dados do responsável pela assinatura do contrato, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município.
19.10.8 – ANEXO VIII: Projeto Básico;
19.11 - A Administração Municipal poderá revogar a Licitação por interesse Público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
19.12 - Se eventualmente um ou mais licitantes não entregarem a Documentação/Proposta no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, considerar-se-á desinteresse por parte do(s) mesmo(s), ou ainda documentação insuficiente, sendo que a Administração Municipal reserva-se o direito de apurar como vencedor o licitante participante ou um dos participantes.
19.13 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 27 DE JUNHO DE 2016.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LUIS ALBERTO PLEIN
OAB/RS nº 17.772
CONTRATO Nº 049/15

CONCORRÊNCIA Nº 001/16.

ANEXO – I.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/16.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180/34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE.**

SEGUNDO CONTRATANTE: _____, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº _____, sita na _____, nº _____, Município de _____, RS, neste ato representada pelo senhor _____, brasileiro, _____, _____, maior, residente e domiciliado na _____, nº _____, Município de _____, RS, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato de Cessão de Direitos que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através da **Concorrência nº 001/16**, homologado em favor da CESSIONÁRIA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do CEDENTE, incluindo-se o pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos dos servidores públicos municipais da administração direta, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO:

03.01 - O CESSIONÁRIO pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do CEDENTE a quantia total de R$ _____(_____).

03.01.1 - O valor deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

04.01 - Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CESSIONÁRIO, *em especial:*

04.01.1 - Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;

04.01.2 - Analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93.

04.01.3 - Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

04.01.4 - Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo.

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

05.01 – Cumprir o Projeto Básico, anexo do ato convocatório, em sua totalidade;

05.02 - depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato;

05.03 - não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome dos servidores públicos;

05.04 - não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;

05.05 - Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

05.06 - Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

05.07 - Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item abaixo. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

05.08 - A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

05.08.1 - Abertura de conta corrente e manutenção de conta corrente

05.08.2 - Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

05.08.3 - Saques, totais ou parciais, dos créditos;

05.08.4 - 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

05.08.5 - 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

05.08.6 - Fornecimento e manutenção de cartão magnético;

05.08.7 - 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

05.08.8 - Sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE*;*

05.08.9 - Lançar nas contas correntes dos servidores, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

05.09 - Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

05.10 - Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto ao CESSIONÁRIO uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

05.10.1 - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

05.11 – Cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil, existentes e/ou que venham a existir durante o prazo do contrato, e se responsabilizar pelos danos e encargos fiscais, bem como todos os encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar, perante o Município e/ou perante terceiros.

05.12 – Pagar e recolher todos os impostos, taxas ou contribuições e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do processo licitatório.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO DO CONTRATO:

06.01 - O prazo do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO DO CONTRATO:

07.01 - Considera-se extinto o Contrato ao término do prazo estabelecido na cláusula 4ª;

07.02 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

07.03 - o CEDENTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la);

07.03.1 - Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES:

08.01 - Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse dos créditos, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.

08.02 - Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

08.03 - Será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

08.03.1 - Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

08.03.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CESSIONÁRIO for reincidente no atraso do cumprimento de qualquer de suas obrigações, que será aplicável independente das penalidades previstas no incisos anteriores.

08.03.3 - O CEDENTE poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

08.03.4 - Se o CESSIONÁRIO, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, o CEDENTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do mesmo.

08.03.5 - Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

08.03.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

08.03.7 - Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do CESSIONÁRIO, implicará no perdimento, em favor do CEDENTE, dos valores repassados ao Município.

08.03.8 - Se da infração ao contrato, pelo CESSIONÁRIO, decorrer danos patrimonial ao CEDENTE, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos incisos anteriores.

CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE CIVIL:

09.01 - O CESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

09.01.1 - Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

10.01 - O CESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO:

11.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor

e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em _____ de _____ de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ Cessionário

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LUIS ALBERTO PLEIN
OAB/RS nº 17.772
CONTRATO Nº 049/15

TESTEMUNHAS:

CONCORRÊNCIA Nº 001/16.

ANEXO – II.

DECLARAÇÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, Município de _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que:

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____ de 2016.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa
NOME:
Nº CI:
Nº CIC:

CONCORRÊNCIA Nº 001/16.

ANEXO – III.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR.

Eu _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, DECLARO sob as penas da Lei, que a empresa acima referida não se encontra suspensa e nem foi declara inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a informar ao Município de Roca Sales, para fins de licitação na Modalidade de **Concorrência nº 001/16**, qualquer fato superveniente que modifique a sua situação de idoneidade de contratar, bem como sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

_____, _____, de _____ de 2016.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CONCORRÊNCIA Nº 001/16.

ANEXO – IV.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO.

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES.
PREZADOS SENHORES:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através da presente, DECLARA para os devidos fins, ter pleno conhecimento do objeto do Edital de **Concorrência nº 001/16**, de suas condições, bem como de pleno conhecimento, submissão e conformidade com as condições do Edital da licitação acima mencionada, em todas as suas fases.

_____, _____, de _____ de 2016.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa
NOME:
Nº CI:
Nº CIC:

CONCORRÊNCIA Nº 001/16.

ANEXO – V.

CARTA DE CREDENCIAMENTO.

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
PREZADOS SENHORES:

O licitante _____ credencia o(a) senhor(a) _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº_____, Município de _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/ ____/ ____, órgão expedidor _____ e CIC nº _____, como REPRESENTANTE LEGAL deste licitante, na **Concorrência nº 001/16**, e, caso vencedor, para execução dos procedimentos posteriores originários do processo.

_____, _____, de _____ de 2016.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa
NOME:
Nº CI:
Nº CIC:

CONCORRÊNCIA Nº 001/16.

ANEXO – VI.

CARTA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	**Nº:**
MUNICÍPIO:	**UF:**
CNPJ Nº:	**FONE:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R$)
01.1.1	**Cessão onerosa** do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Roca Sales, mediante prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxilio e proventos dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários, contratados temporários, agentes políticos – servidores da administração direta.	
VALOR TOTAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:.....R$		

Informamos que o prazo de validade da nossa PROPOSTA é de _____ dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes/proposta, que aceitamos as condições de pagamento constantes no **item 09.1** do Edital da licitação, a iniciar a prestação dos serviços objeto da licitação nos prazos fixados no Edital e, caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no ato convocatório.

_____, _____, de _____ de 2016.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CONCORRÊNCIA Nº 001/16.

ANEXO – VII.

DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, por intermédio do seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no **item 05.1.3** do Edital da **Concorrência nº 001/16**, que caso vencedora da citada licitação o responsável pela assinatura do Contrato com o Município de Roca Sales, será:

NOME:	
ENDEREÇO:	
NÚMERO:	
BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	
CEP:	
CPF Nº:	
C. I. Nº	
TELEFONE:	

(**OBSERVAÇÃO**: Juntar procuração se for o caso)

_____, _____, de _____ de 2016.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CONCORRÊNCIA Nº 001/16.

ANEXO – VIII.

PROJETO BÁSICO.

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES.

01 – DO OBJETO:

01.1 – Seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Roca Sales, mediante prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados temporários, agentes políticos – doravante denominados "servidores da administração direta", em conformidade com este projeto básico.

01.2 - Os serviços abrangem servidores atuais e os demitidos durante o prazo de execução do contrato.

01.3 - Deverá ser considerado o número aproximado de **338 (trezentos e trinta e oito) servidores**, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período contratado, com remuneração líquida estimada de **R$ 657.222,24** (seiscentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

02- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO:

02.1 – O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência **de 02 (dois) dias úteis**, da data do crédito.

02.2 – Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

02.3 – A instituição financeira deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.

02.4 – A instituição deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo banco.

02.5 – Não serão cobradas tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

02.6 – A contratada não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços à Prefeitura e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informação de saldo a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios, entre outros).

02.7 – A Prefeitura e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela.

02.8 – A instituição financeira contratada deverá depositar o valor da proposta financeira na conta bancária a ser indicada pelo Município, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

03 - DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS:

Na prestação dos serviços a contratada deverá:

03.1 – Oferecer aos servidores municipais, sem cobrança de qualquer tarifa, os seguintes serviços:

- abertura e manutenção de conta corrente;

- transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

- saques, totais ou parciais dos créditos;

- 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

- 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

- fornecimento e manutenção de cartão magnético;

- 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Instituição financeira;

03.2- Para os servidores que optarem pela transferência total automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º §2º da Resolução nº. 3.424/06, do BACEN.

03.3 – Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

03.4- Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores.

03.5 - Será concedido à Instituição financeira o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

03.6 – O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para o Município.

03.7 – Proceder ao pagamento dos servidores municipais mediante crédito nas respectivas contas individuais, no dia útil imediatamente subseqüente à ordem de pagamento bancário emitida pelo Município, disponibilizando-lhes os respectivos créditos para saque imediato.

03.8 – A instituição deverá enviar ao Município, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo crédito nas contas bancárias dos servidores, os correspondentes boletins eletrônicos, extratos e relatórios gerados para comprovação de cada crédito em conta.

03.9 – A instituição financeira não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo Município junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos servidores.

03.10 – A instituição financeira deverá dispor de uma agência bancária e/ou um posto de atendimento no Município de Roca Sales, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, objetivando o atendimento dos servidores municipais.

04 – DOS EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PARA RESGATE MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

04.1 – Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência o contrato, sem exclusividade, empréstimos para resgate mediante consignação na folha de pagamento.

04.2 – A consignação em folha de pagamento em favor da contratada somente será empreendida pelo Município, mediante autorização escrita do servidor, em caráter irrevogável e irretratável.

04.3 – Em caso de falecimento, não serão efetivados, nos haveres rescisórios do servidor, quaisquer descontos pendentes em favor da contratada, devendo a mesma resolver a pendência com os herdeiros e /ou sucessores do servidor/agente político falecido.

04.4 – Se o desconto em folha de pagamentos for judicialmente desautorizado, será imediatamente sustado pelo Município, não sendo atribuível ao mesmo qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos à contratada.

04.5 – Até o integral pagamento do empréstimo/financiamento, as autorizações para os descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da contratada e dos servidores devedores.

04.6 – Em caso de exoneração/demissão dos servidores antes da total amortização do empréstimo/financiamento, caberá ao servidor passar a efetuar o pagamento mensal das prestações, diretamente, à contratada, nos moldes pela mesma então definidos.

04.7 – Nos haveres rescisórios dos servidores somente poderá ser descontado o pagamento relativo à parcela de resgate do empréstimo/financiamento vencível no mês da rescisão.

04.8 – A contratada liberará os valores relativos aos empréstimos/financiamento, diretamente aos servidores, sem qualquer envolvimento do município.

04.9 – A contratada enviará ao Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para a confecção da folha de pagamentos, a listagem com o nome dos servidores e os valores a serem dos mesmos descontados.

04.10 – O ajuste do Município para com a contratada, para o desconto em folha de pagamentos, não gerará para o Município, em qualquer caso, responsabilidade relativamente aos atos/omissões dos servidores com relação à contratada, tampouco gerar qualquer responsabilidade do Município relativamente aos valores aos servidores mutuados pela contratada, respectivos encargos e/ou penalidades moratórias.

05 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

05.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

05.2 – Manter atualizados os dados cadastrais dos servidores e informar os nomes dos servidores desligados do quadro;

05.3 – Fiscalizar a execução do contrato durante todo o período de vigência do mesmo.

06 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

06.1 – Executar o objeto contratado com elevada qualidade, nos prazos que forem estipulados.

06.2 – Realizar, com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas.

06.3 – Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil, existentes e/ou que venham a existir durante o prazo do contrato, e se responsabilizar pelos danos e encargos fiscais, bem como todos os encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar, perante o Município e/ou perante terceiros.

06.4 – Pagar e recolher todos os impostos, taxas ou contribuições, e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.

06.5 – Não cobrar do Município, tarifas ou contraprestação, pela movimentação necessária ao pagamento/creditamento dos haveres dos servidores, e pela prestação de quaisquer outros serviços bancários, como exemplificadamente, a emissão de extratos diários, o fornecimento de informações sobre saldos a qualquer momento e por qualquer meio, o fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc.

06.06 – Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município.

Roca Sales, 24 de junho de 2016.

JOÃO EUSÉBIO DE AZEVEDO

Secretário da Fazenda

CONCORRÊNCIA Nº 001/16.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 04/08/2016 à 04/09/2016

Responsável.

MAPA DE ADJUDICAÇÃO.

DESPACHO.

Homologo a presente Adjudicação.

RAZÃO SOCIAL:	**BANCO BRADESCO S.A**		
ENDEREÇO:	Cidade de Deus	**Nº:**	s/n
MUNICÍPIO:	Osasco	**UF:**	SP
CNPJ Nº:	60.746.948/0001-12	**FONE:**	11 – 3684-5122

Seleção de Instituição financeira para cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Roca Sales.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
01.1.1	Seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Roca Sales, mediante prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados temporários, agentes públicos – doravante denominados "servidores da administração direta".	**105.005,00**
VALOR TOTAL:.....R$		**105.005,00**

DESPACHO ADJUDICATÓRIO: Adjudico ao licitante acima qualificado o item em que foi vencedor, tendo ele o prazo de **05 (cinco) dias** contados da presente data para assinatura do Contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 04 DE AGOSTO DE 2016.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal